



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03/2023**  
**DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Reduz o percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco/SE aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reduzido de **5%(cinco por cento)** para **3%(três por cento)** o percentual da alíquota do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** – incidente sobre prestação de serviços de qualquer natureza, exclusivamente, no Poder Público do Município de São Francisco/SE.

**Art. 2º.** Fica criada a Tabela II – A no Anexo II do Código Tributário do Município de São Francisco/SE, constante na **Lei Municipal nº 267/2009, de 18 de Dezembro de 2009.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em: 09 de Agosto de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
*Alba das Santos Nascimento*  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO II

\*Acresce a Tabela II - A do Código Tributário de São Francisco/SE  
(Lei nº \*\*\*\*\* e alterações posteriores)

### ANEXO II

(...)

#### Tabela II – A

#### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Número de ordem	Serviços constantes da lista	Alíquota a ser aplicada sobre a prestação de serviço	Base de Cálculo
1	Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, tributos com base no preço do serviço.	3%	Valor do Serviço
2	Trabalho pessoal de profissional autônomo de nível universitário.	3%	Unidade de referência do Município
3	Trabalho pessoal de profissional autônomo de nível médio e representante comercial de qualquer natureza.	3%	Unidade de referência do Município
4	Trabalho pessoal de profissional autônomo.	3%	Unidade de referência do Município
5	Sociedades Civis de Profissionais.	3%	Unidade de referência do Município
5.01	I – Até 03 (por profissionais).	2%	Unidade de referência do Município
5.02	II – De 04 a 06 (por profissionais).	3%	Unidade de referência do Município
5.03	III – De 07 a 09 (por profissionais).	4%	Unidade de referência do



C I D A D E D E  
**São Francisco**

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

			Município
5.04	IV – De 10 em diante (por profissionais).	5%	Unidade de referência do Município
6	Diversão pública.	4%	Valor do Serviço
7	Itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da Lista do anexo I.	5%	Valor do Serviço

*Alla dos Santos Nascimento*

**Prefeita Municipal**